GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 740/XIII/2ª

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL PARA A DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO NÍVEL DO PODER LOCAL

Exposição de motivos

Portugal assiste à celebração dos 40 anos do poder autárquico.

O PSD é, desde bem cedo, um partido de grande implantação autárquica que espelha bem o seu compromisso de responsabilidade com todas as comunidades locais.

Tendo consciência da centralização que ainda hoje existe no nosso país, o PSD já deu o ímpeto à descentralização de competências com a qual se pretende levar Portugal a uma evolução mais ambiciosa que permita alcançar uma maior coesão social, económica e territorial.

Para que se torne possível atingir a meta definida, contamos com o já experiente trabalho realizado pelos autarcas, dos municípios e das freguesias, que junto das respetivas populações têm realizações de enorme mérito, envolvendo responsabilização de todos os intervenientes, certos de que os mesmos são capacitados para a assunção de novas competências.

Como Estado de Direito unitário, o nosso país dispõe de uma estrutura organizatória da administração, obedecendo a esquemas de organização conformados por princípios materiais constitucionais, de entre os quais, o da subsidiariedade previsto no artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa,

o qual incumbe o legislador ordinário de procurar o nível adequado para o fim de prossecução do interesse público que subjaz a toda a administração pública.

Considerando que a descentralização de competências na Administração Local é uma matéria transversal que abrange quase todas as áreas da governação, sendo, no entender do PSD, uma matéria que merece estabilidade, previsibilidade e garantia de boa execução, importa assegurar que a sua definição seja consequência de um cuidado processo legislativo.

Neste enquadramento, entende-se que o seu debate reclama o envolvimento de todas os parceiros e entidades ligadas ao poder local, para que seja, efetivamente, possível aproximar os serviços das populações.

Este aprofundamento das competências a atribuir ao poder local deve obedecer a regras claras que permitam a sua exequibilidade, garantindo a transferência dos recursos correspondentes para o seu exercício, nunca esquecendo a capacitação das entidades que passarão a assumir essas novas competências.

Assim, visando um debate sobre a forma como o Estado deve exercer as suas funções e a forma de o poder fazer mais eficaz e sustentadamente através da transferência de competências, tendo em conta a profusão de legislação que se torna necessário adaptar e produzir com soluções para a almejada descentralização de competências, propõe-se a constituição de uma Comissão eventual habilitada a refletir e debater linhas de orientação estratégica relativas à descentralização de competências para as autarquias locais e as entidades intermunicipais.

Pretende-se, pois, promover o envolvimento e participação dos partidos políticos com assento parlamentar, das entidades do setor local, bem como de personalidades dos meios político, social, económico e académico, sempre sem esquecer a necessária celeridade, dado o apertado calendário para cumprir o objetivo de ter uma lei-quadro de transferência de competências aprovada antes do próximo ato eleitoral autárquico.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta, ao abrigo do disposto nos artigos 166º, n.º 5, e 178º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 37º do Regimento da Assembleia da República, o seguinte projeto de resolução:

1- É constituída uma Comissão eventual para a descentralização de competências ao nível do poder local.
2- A Comissão tem por objeto refletir e debater as linhas de orientação estratégica relativas à descentralização de competências para as autarquias locais e as entidades intermunicipais, avaliando e propondo os termos do respetivo processo descentralizador, incluindo a calendarização, bem como a definição de quais dessas competências podem ser delegadas nas freguesias, e os termos da atribuição dos recursos financeiros, materiais e humanos, necessários ao pleno exercício dessas competências.
3- Para o efeito a Comissão deverá recolher contributos das entidades do setor local, nomeadamente, a ANMP e a ANAFRE, bem como de personalidades dos vários sectores da sociedade, procedendo a audições de individualidades dos meios político, social, económico e académico com o propósito de recolher e apreciar reflexões e propostas habilitadas à promoção da política descentralizadora.
4- A comissão é competente para apreciar as iniciativas legislativas que incidam sobre as matérias que constituem o objeto da sua atividade.

5- A comissão funcionará pelo período de 90 dias, prorrogável até à conclusão dos trabalhos.

Palácio de São Bento, 16 de março de 2017

Os Deputados,